



SAAETM-AP

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebrada em 25 de maio de 2016, entre o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602 – centro – C.E.P. nº 38400-100, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 e o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais – SAAETM-AP**, entidade sindical de primeiro grau, **código sindical nº 911.027.000.26926-8**, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 386 – sala 407 – centro – C.E.P. nº 38.400-100 - Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.736.634/0001-35, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A partir de 1º de fevereiro de 2017, apenas as cláusulas 39 e 44 da Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada passam a vigor com a redação abaixo descrita, mantendo-se as demais cláusulas:

CLÁUSULA 39 – Categoria Econômica - As instituições privadas de ensino, respeitado o direito de oposição dos não filiados, recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 10 (dez) de julho e até o dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao piso salarial mínimo desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2016 conforme o estabelecido abaixo:

- a)** até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da Categoria;
- b)** de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria;

c) de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da Categoria;

d) acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente ao piso integral da Categoria;

e) de 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos - valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) piso salarial mínimo da Categoria;

f) acima de 2.000 (dois mil) alunos - valor correspondente a dois pisos salariais da Categoria.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E PISO SALARIAL

CLÁUSULA 44 – A partir de 1º de fevereiro de 2017, os salários e pisos dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados da seguinte forma:

§1º - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – a R\$ 1.031,00 (um mil e trinta e um reais) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

II - a R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais) a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

III – a R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de contratação pela instituição empregadora.

§2º - Para os salários a partir de R\$ 1.125,01 (um mil

cento e vinte e cinco reais e um centavo) o reajuste será de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

§3º - O reajuste fixado no parágrafo 2º desta Cláusula, corresponde à variação do INPC/IBGE acumulado durante o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

§4º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste, tendo por base o mês da data do evento;

§5º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§6º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§7º - O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário pago em cada mês.

§8º - As instituições privadas de ensino que **não concederam reajuste salarial**, a partir de 1º de fevereiro de 2016, de forma espontânea e/ou **concederam em índices inferiores** aos previstos nesta cláusula, **terão até a folha de pagamento do mês de junho de 2017** para efetuarem a quitação integral do reajuste devido nos meses de fevereiro, março e abril de 2017, na forma de abono salarial, sem incorporação aos salários.

I - o salário relativo ao mês de maio de 2017 deverá ser pago já com o reajuste previsto nesta cláusula;

II - a instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajustes salariais a partir de 1º de fevereiro de 2017 em índice inferior ao previsto nesta cláusula, poderá compensá-los;

III - o Auxiliar de Administração Escolar que teve seu contrato de trabalho rescindido a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2017 até 30 de abril de 2017, terá direito:

a) ao reajuste dos salários pagos nesse período, os quais poderão ser pagos em forma de abono, em única parcela, até o mês de junho de 2017;

b) as rescisões de contratos de trabalho havidas entre 1º de fevereiro de 2017 e 30 de abril de 2017, deverão ser complementadas com abono indenizatório, no valor correspondente a 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) sobre as verbas rescisórias, podendo o empregador compensar antecipação de reajuste concedida a esse título na rescisão;

c) os abonos previstos nas letras anteriores deverão ser quitados até junho de 2017.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª- Este Instrumento vigorará, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2017, por 12 (doze) meses.

Uberlândia, 12 de maio de 2017


Nelson José dos Santos
C.P.F. nº 750.044.966-68
Presidente do SAAETM-AP


Átila Rodrigues
C.P.F. nº 394.194.526-20
Presidente do SINEPE/TM